



LEI Nº 2500/2010

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO
DO MUSEU MUNICIPAL DE
BUTIÁ, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

PAULO ROBERTO FÉLIX MACHADO, Prefeito Municipal de Butiá,
no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e
promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Cria o **Museu Municipal de Butiá Dr. Sérgio Severo Malta**, localizada na Avenida Leandro de Almeida, no Bairro Centro, nesta Cidade.

Art. 2º - O Museu Municipal ficará subordinado a Secretaria Municipal de Educação, que providenciará na sua instalação e funcionamento.

Art. 3º - O Museu de que trata esta Lei tem por finalidade, em especial, a guarda e difusão de objetos, obras de artes e documentos de diversos gêneros que contribuam com o conhecimento e estudos dos aspectos sociais, artísticos, políticos, econômicos, dentre outros, da história antiga e recente da cidade de Butiá, promovendo cidadania.

Art. 4º - O Museu Municipal de Butiá, tem as seguintes atribuições: recolher, inventariar, estudar, expor e divulgar os testemunhos da cultura material e imaterial relacionados com a tradição da cidade do Butiá; preservar e conservar o patrimônio da cultura popular diretamente ligado com a história da cidade de Butiá; realizar pesquisas, publicações pertinentes aos temas de Museu, formatando um banco de dados a respeito do patrimônio da cultura da cidade de Butiá e disponibilizando-o em página eletrônica; promover atividades culturais, proporcionando interação na comunidade e mantendo vivas as nossas tradições culturais.

Art. 5º - É obrigação do Museu, manter documentação sistematicamente atualizada sobre os bens culturais que integram seu acervo, na forma de registros e inventários.

Parágrafo Único - Os bens, inventariados ou registrados, gozam de proteção com vistas a evitar o seu perecimento ou degradação, a promover sua preservação e segurança e a divulgar a respectiva existência.

Art. 6º - As atividades, normas de funcionamento e segurança, assim como a formação, manutenção e registro do acervo, serão regulamentados por Decreto do Chefe do Executivo.



Art. 7º- Para a execução das atividades inerentes ao Museu, poderá o Chefe do Executivo firmar convênios e outros instrumentos legais, com outras entidades públicas ou privadas, bem como pessoas físicas.

Art. 8º- O Responsável pelo Museu Municipal será o mesmo da Biblioteca Municipal.

Art.9º- As despesas decorrentes desta Lei correm à conta do Orçamento Geral do Município, ficando o Chefe do Poder Executivo autorizado a proceder ao remanejamento de dotações orçamentárias necessárias para garantir o funcionamento do Museu Municipal de Butiá.

Art. 10 - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em 19 de maio de 2010.


PAULO ROBERTO FÉLIX MACHADO
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em 19 de maio de 2010.


EDILSON NUNES FRANCISCO
Secretário Municipal de Administração